



Jornal Oficial do Município de Quixaba-PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Quixaba-PB, segunda-feira, 07 de março de 2022

Atos do Poder Executivo

Contratos e Convênios



N.º 24/2022

Legalmente Celebrado Entre:
A Prefeitura Municipal de Quixaba, Estado da Paraíba, CONTRATANTE;
e LAIS DOS SANTOS, CONTRATADO.

QUALIFICAÇÃO DOS ENTES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB, CNPJ: 08.881.567/0001-26, com Endereço: a Rua Francisco Pereira de Assis, 127, Centro, CEP. 58.733-000 - Quixaba - Paraíba, tendo como Representante: **CLAUDIA MACARIO LOPES**, sua Prefeita Constitucional, CPF nº 980.443.114-91, RG nº 1766258 SSP/PB, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Januncio Candeia, nº046, Centro, no município de Quixaba/PB;

CONTRATADO: LAIS DOS SANTOS, brasileira, maior, portadora do C. P. F. nº 708.221.484-71 e RG: nº4648113 SSPPB, residente rua: Projetada, nº20, no Centro- município de Quixaba - Paraíba.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR:

LEGISLAÇÃO: Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 Art. 37, IX, Leis Federal nº 8.745/93, 8.666/93 e alterações pela 8.883/94, Decreto Federal nº 3.048/99, e Lei Municipal .475/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DOS SERVIÇOS CONTRATADOS: por excepcional interesse público, para exercendo o cargo de Agente de Serviços Gerais na Unidade Robson Carneiro Pertencente a Secretaria de Saúde, do município de Quixaba/PB em substituição da servidora efetiva Elizângela Guedes Pereira em virtude do gozo das férias de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A contratante se obriga a oferecer ao Contratado, material e segurança para desenvolvimento das suas atividades laborais, seguindo as orientações básicas da Secretaria Municipal de Saúde.

R. Francisco Pereira de Assis, 295 - Centro - Quixaba/PB - 58733-000



CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: A contratada se obriga a prestar seus serviços com denodo e respeito ao seu contratante por meio da população alvo das suas atividades, em regime de 40 horas semanais, seguindo às instruções da Secretaria Municipal de Saúde, na forma definida por suas orientações.

CLÁUSULA QUARTA:

DA REMUNERAÇÃO:

a) Para a execução dos serviços constantes na cláusula primeira, a Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 1.212,00 (Hum mil, duzentos e doze reais) mensal descontado os encargos tributários previstos em Lei, através de recibo emitido em nome do Contratado.

b) A Contratante se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima até o quinto dia útil do mês subsequente ao Contratado, realizando os descontos legais.

CLÁUSULA QUINTA:

DO PRAZO DESTE CONTRATO: O presente Contrato tem validade legislativa de 01 (um) mês - ininterruptos, renováveis, por meio de ADITIVOS CONTRATUAIS pactuado entre as partes, enquanto perdurar o bom relacionamento e a satisfação pública com a atuação do profissional contratado, podendo ser rescindido a qualquer momento se rompidos os termos dele constante por qualquer dos lados, cabendo à parte prejudicada propor a rescisão mencionada com prazo antecedente de 30 (trinta) dias em aviso formal, salvo motivo de força maior e de caso fortuito que possa impedir a consecução das atividades geradas contratualmente.

CLÁUSULA SEXTA:

DA NÃO GERAÇÃO DE VÍNCULO: A presente pactuação de Atividades, atenderá aos conteúdos obrigatórios da Secretaria Municipal de Saúde, não gerando Vínculo Empregatício Funcional ou Profissional em favor da parte Contratada, bem como quaisquer obrigações indenizatórias, que suplantem os deveres financeiros tratados na quarta Cláusula desta Contratação.

R. Francisco Pereira de Assis, 295 - Centro - Quixaba/PB - 58733-000



CLÁUSULA SÉTIMA:

DO FORO DE JULGAMENTO DESTE CONTRATO: Renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegio que possa ter, fica eleito o da Comarca de Patos, Estado da Paraíba, para julgamento de qualquer dúvida proveniente deste

contrato, seja qual for o domicílio da parte contratada, sendo cabido, à parte vencida, a indenização dos honorários advocatícios que restarem.

E por estarem assim firmes nos propósitos do que pactuaram entre si, expediram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os quais assinam na presença de duas testemunhas que igualmente o assinam.

Quixaba-PB, em 01 de março de 2022.

Laís dos Santos
LAIS DOS SANTOS
CPF: 708.221.484-71

Cláudia Macário Lopes
CLAÚDIA MACÁRIO LOPES
Prefeita - Parte Contratante

Primeira Testemunha:

Isabeline Barbosa da Silva

Segunda Testemunha:

Fabiano Araújo Boushie

R. Francisco Pereira de Assis, 295 - Centro - Quixaba/PB - 58733-000

Prefeitura Municipal de Quixaba-PB

Rua Francisco de Assis, 295 - Centro - CEP: 58.733-000

Quixaba - Paraíba - CNPJ: 08.881.567/0001-26

Site: quixaba.pb.gov.br - E-mail: comunicacao@quixaba.pb.gov.br